



14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau
R. Zenaide Santos de Souza, 363 - Velha - 89036-260 - Blumenau - SC
<http://www.mp.sc.br>



Recibo de Protocolo
022017000479875
12/06/2017

Tipo de documento
Protocolo

Volumes
1

Folhas
1

Documento de origem
Ofício n. 58/2017

Órgão/Origem
Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD

CPF/CNPJ

RG

Telefone
(47) 3381-7526

E-mail

Recebido por
Breno Wehmuth Macedo



02.2017.00047987-5



Secretaria Municipal de Administração



Ofício N°. 58/2017 –

Blumenau, 09 de junho de 2017.

De: SEDEAD - Diretoria de Compras e Licitações

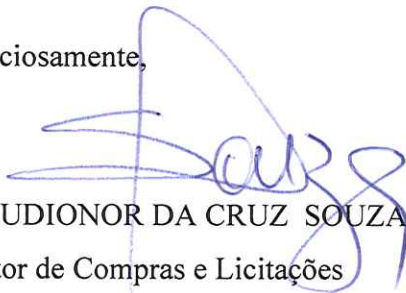
Para: Ministério Público de Santa Catarina
14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau
Promotor de Justiça: Gustavo Mereles Ruiz Dias

Assunto: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC n°. 0003/2017/14PJ/BLU

Senhor Promotor,

Cumprimentado-o cordialmente, venho por meio deste, remeter ao Senhor Promotor, as 03 (três) vias do TAC n°. 0003/2017/14PJ/BLU, devidamente assinados pelo Exmo Sr. Prefeito Napoleão Bernardes e Secretário de Administração - Anderson Rosa.

Atenciosamente,



CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA
Diretor de Compras e Licitações

Prefeitura de Blumenau - Praça Victor Konder, 2 - Centro - CEP 89010-904 - Blumenau - SC - Brasil
Secretaria Municipal de Administração, sala 23
Telefone: (47) 3381-7526

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA****14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU**

Inquérito Civil n. 06.2014.00010622-3 e 06.2012.00007896-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 0003/2017/14PJ/BLU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, através da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NAPOLEÃO BERNARDES NETO**, e **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BLUMENAU**, neste ato representado pelo seu Secretário, **ANDERSON ROSA**, nos autos dos Inquéritos Cíveis n. 06.2012.00007896-8 e 06.2014.00010622-3, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, artigo 129, II);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA****14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU**

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 06.2012.00007896-8 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação da Oficina Itanorte pelo Município de Blumenau;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 06.2014.00010622-3 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de manutenção preventiva e corretiva, reparos e assistência mecânica, elétrica, latoaria e pintura em geral, borracharia, incluindo serviço de guincho para toda frota municipal da Administração Direta e Indireta, utilizando-se da relação homem/hora para remuneração, com fornecimento de peças, sem exclusividade, através do Pregão Presencial n. 125/2013, posteriormente sucedidas pela Ata de Registro de Preços n. 044/2016, realizada nos autos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 06.086/2016;

CONSIDERANDO a falta de padronização por parte das secretarias municipais no que tange à contratação dos serviços e peças automotivas, mencionadas nas Atas de Registro de Preços n. 19/2014 e n. 44/2016;

CONSIDERANDO que constatou-se que dentre os diversos órgãos da administração há prática diversa para aprovação dos orçamentos, troca de peças e fiscalização dos serviços realizados;

CONSIDERANDO que o valor das peças não é colocado em disputa entre os concorrentes da licitação, e que o Município utiliza a Tabela de Referência de Preços do Sistema Audatex tão somente como parâmetro para o preço máximo, ao passo que a prática mais usual é que as licitações coloquem em disputa um desconto sobre os valores máximos da referida tabela;

CONSIDERANDO que o contrato não especifica critérios pelos quais a

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA****14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU**

administração deverá adquirir peças originais, genuínas ou paralelas, tampouco o conceito de cada uma dessas modalidades;

CONSIDERANDO que embora o valor da mão de obra seja colocado em disputa, o contrato não vincula os serviços a nenhuma espécie de parâmetro para determinar a quantidade de tempo necessária para o reparo e/ou serviço, havendo a necessidade de adotar-se quantitativos certos e determinados;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela aplicação dos recursos públicos de modo eficaz, bem como padronizar os critérios utilizados pela Administração Pública para aquisição de peças automotivas e para contratação da mão de obra (Homem/hora) para efetuar a manutenção e assistência nos automóveis;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, que se regerá pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os compromitentes assumem, nos prazos a seguir assinalados, as seguintes obrigações:

1.1) o Município de Blumenau e a Secretaria de Administração de Blumenau comprometem-se, **no prazo de 60 dias**, em lançar novo processo licitatório para contratação de manutenção preventiva e corretiva, reparos e assistência mecânica, elétrica, latoaria e pintura em geral, borracharia, incluindo serviço de guincho, em substituição ao processo nº , que gerou a Ata de Registro de Preços n. 044/2014;

1.2) o Município compromete-se a adotar como parâmetro de preço

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA****14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU**

nos contratos de prestação de serviços de manutenção e reparação automotiva, sistema informatizado de pesquisa de mercado dos preços de peças e acessórios de veículo no varejo, com a tabela de preços de peças e acessórios dos fabricantes para peças genuínas e originais, e que permitam a identificação do veículo (marca, modelo, ano e motorização), com sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, devidamente homologado pela Federação Nacional de Reparadoras de Veículos, tais como os sistemas AUDATEX, CESVI, ORION ou similar, colocando-se em disputa o maior desconto sobre tais preços;

1.3) o edital de licitação deverá estabelecer os conceitos de peça genuína, original e não original, os casos em que serão aplicados, assim como o fator de desconto para cada uma das categorias, de acordo com regras estabelecidas no mercado ou por outros órgãos públicos, da seguinte forma:

Peças Genuínas	DPG	DPG %
Peças Originais	DPO	DPG x %
Outras Peças	DOP	DPG x %

1.4) Percentual mínimo de desconto para a peça genuína deverá ser de 30% em relação às peças originais;

1.5) O edital deverá vedar expressamente o uso de itens recondicionados ou remanufaturados, salvo para veículos com mais de cinco anos de fabricação, ou quando comprovadamente não sejam encontradas peças genuínas ou originais, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do veículo, desde que não comprometa o uso e segurança do veículo, situação deverá ser analisada individualmente pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA****14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU**

1.6) O edital deverá estabelecer que a contratante poderá, a seu critério, realizar orçamentos de peças às suas expensas quando os valores do sistema informatizado adotado se mostrarem excessivos ou em desacordo com o mercado, caso em que deverão ser juntados orçamentos de diferentes fontes, inclusive obtidos em sítios eletrônicos (busca-pé, google, zoom, etc), vinculando a opção por aquele que apresentar menor preço.

1.7) O edital deverá conter cláusula obrigando a contratada a emitir nota fiscal discriminando o valor da peça/acessório registrada na tabela de preços do sistema adotado e o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça/acessórios e o valor final;

1.8) O edital deverá conter cláusula obrigando a contratada a manter atualizado o sistema informatizado e a fornecer no mínimo uma cópia para o Município;

1.9) o edital deverá conter cláusula determinando a emissão de orçamentos e notas fiscais individualizados, por veículo/máquina, com identificação do veículo/identificação da máquina, bem como suas características de marca, modelo e fabricação;

1.10) os orçamentos prévios deverão ser anexados às notas fiscais originais, juntamente com os demais documentos de liquidação de despesa;

1.11) o edital deverá separar lotes para os seguintes itens: a) peças da linha mecânica e acessórios; b) serviços de reboque; c) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;

1.12) as notas fiscais deverão especificar as peças da linha mecânica e de acessórios, ainda que se trate do mesmo veículo;

1.13) o edital deverá conter cláusula que assegure que os serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

sejam prestados por parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com os parâmetros plenamente reconhecidos pelo fabricante do veículo;

1.14) o edital deverá conter cláusula assegurando que os serviços de mão de obra serão realizados pelo menor preço, considerando-se os tempos padronizados no catálogo de operações de serviços das fabricantes dos veículos, para cada um dos diversos serviços, ou a quantidade recomendada pelo sistema informatizado a ser adotado;

CLÁUSULA SEGUNDA

Os compromitentes assumem a obrigação de fazer, consistente em comprovar documentalmente o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula primeira, no prazo de 10 dias após decorrido os prazos fixados para abertura do processo licitatório;

CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências circunstanciais, implicará a cominação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de Blumenau e ao Secretário de Administração, em caso de descumprimento, no valor diário de 10% (dez por cento) de seus subsídios, cujo valor reverterá ao Fundo de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA****14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU**

Reconstituição de Bem Lesados do Estado de Santa Catarina¹, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, do Banco do Brasil, criado pelo Decreto Estadual n. 10.047, de 10.12.87, conforme artigo 13 da Lei 7.347/85, ressalvados os atrasos oriundos de caso fortuito ou força maior, cabalmente justificados, em tempo anterior ao decurso do prazo estabelecido para a conclusão das metas.

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA

O comprometentes ficam cientes de que os Inquérito Cíveis n. 06.2012.00007896-8 e 06.2014.00010622-3 somente poderão ser arquivados sob homologação do Conselho Superior do Ministério Público, ao qual será remetido, com promoção de arquivamento, tão logo sejam cumpridas integralmente as obrigações avençadas.

¹ Ato 335/2014/PGJ: Art. 19: [...] § 3º As medidas compensatórias devem ser dirigidas ao bem jurídico violado ou, em substituição, a outro funcionalmente equivalente e, não sendo possível, expressar valor pecuniário a ser depositado em benefício do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

§ 4º Deverá constar do termo, constituindo cláusula indispensável, a cominação de sanções para a hipótese de seu inadimplemento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA****14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU****CLÁUSULA SEXTA**

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §º da Lei n.º 7.347/85.

Blumenau, 06 de junho de 2017.

GUSTAVO MERELES RUIZ DIAZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NAPOLEÃO BERNARDES NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ANDERSON ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO